



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39



Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <http://eccc/pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 087c2081-469e-4cc0-ae4d-7b4888cc1198

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

O MUNICÍPIO DE TORITAMA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39, neste ato, representado pelo Senhor, Prefeito Edilson Tavares de Lima, brasileiro, RG nº 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 688.024.474-20, residente à Rua do Comércio, nº 160, Centro, na cidade de Toritama/PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços, à Pessoa Física, abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente:

LOCADOR REGISTRADO: JANDUIL TAVARES DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 493.804.274-68, Rua 4 DE OUTUBRO, Nº 137, CENTRO, TORITAMA/PE, E-MAIL LICITACOES.PUBLICAS@OUTLOOK.COM, classificada nos seguintes itens: LOTE I, itens 3 e 4. LOTE II, itens 1 e 4.

LOTE I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	Qtde	Veículo /Tipo	Descrição	Requisitos	empresa	v. unitário	v.total
3	1	Caminhão	Tipo caminhão caçamba, com 10m ³ , capacidade de carga mínima de 8.000 kg ou superior, para 01 motorista e 02 passageiros, motor a diesel, em bom estado de conservação, sem limite de quilometragem, ano de fabricação a partir de 2010	Com motorista e sem combustível.	JANDUI TAVARES	R\$ 6.500,00	\$6.500,00
4	1	Retroescavadeira	Máquina tipo retroescavadeira tração 4x4 acionada por motor diesel, com potência bruta mínima de 75 cv, motor a diesel HP. Força de escavação no padrão de retro mínima de 4.900kg. Em bom estado de conservação.	Com operador e sem combustível. Com limite de 176 horas mensais.	JANDUI TAVARES	R\$ 8.000,00	\$8.000,00

SUB-TOTAL DO LOTE I – R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAL

LOTE II – SECRETARIAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	Qtde	Veículo /Tipo	Descrição	Requisitos	empresa	v. unitário	v.total
1	1	Caminhão	Tipo caminhão caçamba, com 10m ³ , capacidade de carga mínima de 8.000 kg ou superior, para 01 motorista e 02 passageiros, motor a diesel, em bom estado de conservação, sem limite de quilometragem	Com motorista e sem combustível.	JANDUI TAVARES DA SILVA	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
4	1	Caminhão	Caminhão tipo boladeiro, carroceria em madeira com rampa de acesso, capacidade de carga de 4.500kg, para um motorista e 02 passageiros, motor a diesel, em bom estado de conservação, ano de fabricação a partir de 2012	Sem motorista e sem combustível.	JANDUI TAVARES DA SILVA	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00

SUB-TOTAL DO LOTE II – R\$ 9.280,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

VALOR TOTAL DOS LOTES I E II R\$ 23.780,00 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

resolve firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações, bem como Decreto Federal nº 8.250, de 2014 e LC123/2006 e Decreto Federal nº 7.892/13 e 8.538 de 06/10/2015, consoante Edital Pregão Presencial nº 014/2017, Processo Licitatório nº 042/2017 e os demais documentos que o integram, e nas condições abaixo:

1. DO OBJETO

- O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste na **Locação de Veículos com e sem motoristas destinados a todas as secretarias do município de Toritama/PE, como também aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social**, tudo conforme exigências e especificações dos Anexos I e II constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e a proposta comercial.

1.1 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras/serviços, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Os veículos para locação decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao **LOCADOR REGISTRADO** da Ordem de Serviço, através da Nota de Empenho de despesa, e/ou Contrato.

2.2. Cada solicitação deverá ser efetuada através da Ordem de Serviço, a qual conterá: identificação do objeto, data, valor unitário, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

2.3. O prazo de entrega do objeto licitado será conforme solicitação nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

2.4. A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação via email com cópia da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo do disposto no item 9 desta Ata, com suas respectivas apólices de seguro total, incluindo:

- a) seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo ou furto;
 - b) seguro com cobertura contra terceiros e danos materiais;
 - c) seguro com cobertura contra passageiros (danos) pessoais;
 - d) Cópia dos documentos dos Veículos dentre eles o CRLV atualizados
 - e) Cópia dos documentos dos motoristas, se necessário, conforme estabelecido no edital.
- 2.5. O local de entrega será de acordo com cada solicitação conforme anexos I e II do edital do pregão.

2.6. Os veículos locados deverão atender aos seguintes requisitos, já inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) com quilometragem livre;
- b) sem motorista e com motorista quando for o caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- c) sem combustível;
- d) com seguro total;
- e) devidamente licenciados;
- f) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro.

3. DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

3.1. DO PAGAMENTO

3.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designados de acordo com o órgão gerenciador e participante;

3.1.2. - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

3.2. DO RECEBIMENTO

3.2.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO – O recebimento provisório do objeto solicitado para as secretarias será feito mediante confronto da cópia da Ordem de Serviços e especificações dos anexos do edital;

3.2.2 - RECEBIMENTO - O recebimento definitivo no local indicado na Ordem de Serviço será feito pelo fiscal do contrato indicado de acordo com o anexo I, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento provisório, mediante conferência dos documentos que deverão ser entregues nos quantitativos e especificações da proposta registrada.

3.2.3 O objeto que não estiver de acordo com o que é determinado nos anexos I e II, será imediatamente informado ao LOCADOR REGISTRADO, que deverá substituí-lo sem ônus para o Contratante.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

4.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados nas condições do art.57 da Lei 8666/93

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos ministrados;

5.2. Manter em suas dependências veículos reservas do mesmo nível do contratado, para uso numa substituição imediata, visto que qualquer problema relativo à manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndios que venha a ocorrer, deverá o veículo ser substituído em até 24 (vinte e quatro horas);

5.3. Custear com o uso da frota por todo o Estado de Pernambuco, devendo, portanto, a **CONTRATADA** estar dotada de condições para atendimento no interior do Estado, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndio, não podendo ultrapassar o prazo previsto no item 6.1;

5.4. Arcar com pequenos reparos, tais como: consertos de pneus; troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em oficinas próprias; ou credenciadas da **CONTRATADA**;
- 5.5. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à **CONTRATANTE** atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da **CONTRATADA** ou oficina a serviço desta e às suas custas;
- 5.6. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 5.7. Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;
- 5.8. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;
- 5.9. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 5.10. Manter ativo em regime de 24 horas durante 7 dias, durante a vigência do contrato, um serviço de atendimento telefônico para comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, da ocorrência de sinistros ou defeitos mecânicos apresentados pelos veículos locados, bem como para solicitação de substituição ou reparo dos veículos.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo de atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndios deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas após comunicação do fato à **CONTRATADA**, a qual será responsável pelos custos da substituição.
- 6.2. O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e formas previstas na Lei 8.666 / 93, caso haja interesse da Contratante, e quando oriundo do contrato.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Acompanhar a execução do objeto desta Ata e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 7.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto da presente Ata;
- 7.3. Notificar por escrito a Contratada, por qualquer irregularidade relacionada a Ata/contrato;
- 7.4. Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através de cada Secretaria participante da Ata.
- 7.5. Gerir o Contrato através do servidor designado para tal, por cada secretaria participante.

8.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O adjudicatário que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, bem como a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Toritama, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

8.1.1 A comprovação de quaisquer atos citados acima poderá implicar na anulação do compromisso consignado na Ata de Registro de Preços, em consonância com os art.78 e 79 da Lei 8666/93.

8.2. Pelo atraso injustificado na entrega do bem registrado será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo disposto no item 2 desta Ata, sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditivos, respeitados os limites da lei civil, limitada a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual total, conforme disposto no art.87 da Lei 8666/93.

8.2.1 A multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Órgão Gerenciador rescinda unilateralmente o compromisso consignado na Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93;

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso consignado em Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviço não executado;**

b.2) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do fornecimento não substituídos/corrigidos;**

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas do fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.4 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas letras 'c' e 'd' do subitem 8.3:

I - pelo descumprimento do prazo de entrega do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

8.5 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade do fornecimento;

8.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

8.7 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Secretário de Saúde do município de Toritama-PE, ressalvada a hipótese prevista na alínea 'd' do caput, de competência do Executivo Municipal.

8.9. A sanção estabelecida no subitem 8.4, item III do edital é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo, o Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

8.10. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.11. Será remetida à Procuradoria Geral do Município, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo licitante registrado, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 O LOCADOR REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, por ele, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <http://ecefce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 087c2081-469e-4c0-ae4d-7b48a8cc1198

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

11.2. Vincula-se ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora que farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

11.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, demais normas legais e administrativas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Toritama como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (02) duas vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores

Toritama, 12 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
ÓRGÃO GERENCIADOR


JANDUIL TAVARES DA SILVA
LOCADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:  CPF/ME: 062 311 444-03

TESTEMUNHAS:  CPF/ME: 093 930 944-03